



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.777

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.160 de 08 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/304/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 247.500,00** (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5011-4303- ATENDIMENTO À CRIANÇA, JOVENS E ADULTOS	3390.39	01	247.500,00
TOTAL			247.500,00

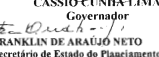
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

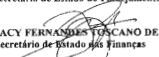
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
 Secretário de Estado das Finanças


DIÓGENES FARIAS BRASILEIRO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.161 de 08 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/907/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 172.865,56** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	172.865,56
TOTAL			172.865,56

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

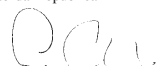
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

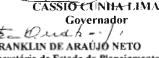
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	172.865,56
TOTAL			172.865,56

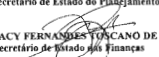
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
 Secretário de Estado das Finanças


DIÓGENES FARIAS BRASILEIRO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.162 de 08 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/945/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- BALCÕES DE DIREITO	3390.30	58	2.000,00
	3390.39	58	15.400,00
TOTAL			17.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

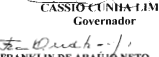
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158-4092- BALCÕES DE DIREITO	3390.04	58	16.400,00
	3390.13	58	1.000,00
TOTAL			17.400,00

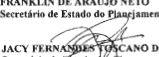
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
 Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 29.163, DE 08 DE ABRIL DE 2008

Altera o Decreto nº 25.502, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 25.502, de 29 de novembro de 2004, passam a vigem com a seguinte redação:

"Art. 3º

II -

a) contribuição a órgãos ou entidades do Poder Executivo, que venham a ser criados, para assistir os servidores e os empregados públicos estaduais;

b)

c) contribuições para planos de previdência privada e prêmio de seguro de vida cobertos por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, seguradora do ramo vida ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d)

e)

f)

g)

h) amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência complementar e seguradora do ramo vida, autorizada pela SUSEP;

i) prestação referente a financiamento habitacional e imobiliário.

III -

IV - consignados: servidores ativos da Administração Estadual Direta e Indireta, militares, empregados, reformados e pensionistas do Poder Executivo Estadual;

V -

VI -

Parágrafo único.

Art. 4º

Parágrafo único. Para a consignação facultativa a que se refere a alínea "i" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, o limite máximo estabelecido é de 60% (sessenta por cento) do rendimento bruto fixo mensal do consignado.

Art. 7º

.....

III - Entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e seguradora do ramo vida;

.....

§ 3º As entidades aludidas nos incisos IV e V deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "c" e "d", inciso II, do art. 3º.

§ 4º As entidades aludidas no inciso VI deste artigo são destinatárias das consig

nações previstas nas alíneas "e", "f" e "i", inciso II, do art. 3º.

§ 6º As entidades aludidas no inciso III deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "e" e "h", inciso II, do art. 3º.

Art. 8º

a) credenciamento da consignatária junto à Gerência Executiva de Folha de Pagamentos da Administração Direta e Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração;

b) concessão a consignatária de códigos específicos para operação junto à Administração Direta e demais órgãos da Administração Indireta, mediante convênio assinado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração, e a Instituição Financeira.

Parágrafo único.

Art. 16.

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto da parcela prevista na alínea "e", "f", "h" e "i", inciso II, do art. 3º;

Art. 17. O prazo máximo de desconto em folha de pagamento da consignação prevista na alínea "e", inciso II, do art. 3º será de 48 (quarenta e oito meses) meses, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Para a consignação facultativa a que se refere a alínea "i" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, o prazo máximo de desconto em folha de pagamento será de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 108 /GS/SEAD

João Pessoa, 08 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, RESOLVE nos termos do item 12.1 do EDITAL nº 01/2007/SEAD/CGE do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS, da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de dezembro de 2007, HOMOLOGAR o Resultado Final dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, conforme anexo único a esta Portaria.

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 108/GS/SEAD

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL

NÚMERO DE VAGAS: 14

Table with columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO, CIBELE MARIA DE ATAIDE FEITOSA BUCHMANN, etc.

Table with columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like CAMILO PORTO NUNES, LUCIANO GONCALVES DE ANDRADE FILHO, WILLO HERBERT PONTES PINHEIRO, etc.

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - RESULTADO FINAL

NÚMERO DE VAGAS: 01

Table with columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, NOTA, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like GLAUCIO ROBSON ALVES RIBEIRO, JEINIELE GUIMARAES BATISTA.

Controladoria Geral do Estado

Table with columns: RECEBIDOS DO TESOURO, DIFERENÇAS, etc. Shows financial data for the Controller General of the State.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auriuniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Table with 5 columns: Code, Description, Value 1, Value 2, Value 3. Contains financial data for various departments and programs.

LIUZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.405 - PB

Table with 5 columns: Code, Description, Value 1, Value 2, Value 3. Continuation of financial data from the previous table.

LIUZMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.405 - PB

Educação e Cultura

Portaria nº 782 João Pessoa, 01 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 0298-1/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DAMIAO MOREIRA DOS ANJOS, Professor, matrícula nº 157.408-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Manoel Mangueira Lima, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Crispim Coelho, ambas em Cajazeiras.

Portaria nº 784 João Pessoa, 01 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 00447-6/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IZILDA VICENTE SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 62.644-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Con. Luiz Gonzaga de Oliveira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira-Mestre Sivuca, ambas nesta Capital.

Portaria nº 785 João Pessoa, 01 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 01853-8/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LINDON JOHNSON LEITE DE ALMEIDA, Professor, matrícula nº 144.675-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio Moacir Dantas Cavalcanti, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Manoel Dantas, ambas em Teixeira.

Portaria nº 786 João Pessoa, 01 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 01589-5/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE ETEVALDO TAVARES FILHO, Professor, matrícula nº 129.629-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Cristiano Cartaxo, para o Centro Estadual de Jovens e Adulto Mons. Vicente de Freitas-CEJA, ambas em Cajazeiras.

Portaria nº 787 João Pessoa, 01 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 01851-6/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EULALIA LUCENA DE MEDEIROS, Agente Administrativo, matrícula nº 124.876-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coelho Lisboa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Pedro Anísio, ambas em Santa Luzia.

Portaria nº 788 João Pessoa, 01 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 00286-7/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, VANDERLI GALDINO LEITE, Professor, matrícula nº 136.101-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança Dr. Romero Abdon da Nobrega, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Jose Leite, na cidade de Conceição.

Portaria nº 795 João Pessoa, 02 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 89, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando o que consta do Processo nº 2630-2/08-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOAO BATISTA LACERDA LISBOA, Regente de Ensino, matrícula nº 55.743-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Conselho Estadual de Educação, desta Pasta, para a Escola Estadual de Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, nesta Capital.

Portaria nº 803 João Pessoa, 03 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE dispensar ANITA MARIA NOGUEIRA RAMALHO DE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 123.184-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES PB-I, na cidade de Pombal.

Portaria nº 804 João Pessoa, 03 de 04 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE delegar a SANDRA REGINA DE OLIVEIRA LUCIO, Professor, matrícula nº 133.806-4, com lotação fixada nesta Secretaria, a atribuição de Coordenar Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES PB-I, na cidade de Pombal.

RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/039/2007

PROMOVE ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe são pertinentes;

CONSIDERANDO a premente necessidade de atualização do Estatuto, face às diversas mudanças políticas, acadêmicas e administrativas ocorridas, no âmbito da legislação, nas duas últimas décadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as atualizações e adequações promovidas no Estatuto da Instituição, conforme texto anexo.

NERÓLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Universidade Estadual da Paraíba

Art. 2º - O Regimento Geral, num prazo de até sessenta dias, a contar da publicação do Estatuto, sofrerá as adaptações necessárias e será submetido à apreciação e deliberação do CONSUNI.

Parágrafo único. As dúvidas e omissões decorrentes das alterações de que trata o art. 1º, durante o interstício descrito no art. 2º, serão dirimidas e sanadas pelo CONSUNI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007.


Prof. ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-reitor no exercício da presidência

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA ESTATUTO

TÍTULO I — DA UNIVERSIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, entidade autárquica estadual, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, substituída da Universidade Regional do Nordeste, instituída pela Lei Municipal nº 23, de 15 de março de 1966, é uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba e tem sede e foro na cidade de Campina Grande - PB, com atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente e conforme o Decreto nº 16.202, de 30 de março de 1994.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Universidade Estadual da Paraíba são disciplinados pelo seu Estatuto e Regimento Geral, submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Educação e à homologação do Governo do Estado e complementados pelas Resoluções dos seus órgãos de deliberação superior, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A UEPB submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Educação as matérias referentes ao ensino, pesquisa e extensão, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 4º - É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os princípios democráticos e numa visão crítica da sociedade.

Art. 5º - Pela natureza plural da Universidade, será livre a expressão de idéias, sendo, portanto, vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 6º - A Universidade obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A Universidade, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I - A preservação, a difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II - A formação profissional.

III - A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos delineados neste artigo, a Universidade poderá explorar serviços de rádio difusão e tele-difusão educativa e/ou outras mídias eletrônicas, de livre utilização ou por concessão pública, sem fins lucrativos, e com finalidade exclusivamente educativa e cultural.

TÍTULO II — DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A estrutura básica da Universidade compreende os Departamentos agrupados em Centros, situados nos Campi Universitários da Instituição.

Parágrafo único - O Conselho Universitário, mediante estudos de viabilidade técnica específica, poderá criar faculdades, institutos e/ou escolas superiores, vinculadas ou não a *campus*.

Art. 9º - A Universidade adota a organização multicampi com unidades localizadas em várias cidades do Estado.

Art. 10 - Compõem a estrutura universitária:

I - Assembléia Universitária;

II - Órgãos de Administração Superior;

III - Órgãos de Administração e Coordenação Setorial;

IV - Órgãos de Administração Suplementar;

V - Órgãos de Apoio Administrativo;

VI - Comissões.

Art. 11 - Integram a Universidade a "Escola Técnica de Saúde", a "Escola Agrícola Assis Chateaubriand" e a "Escola Agrotécnica do Cajueiro", respectivamente nos Municípios de Campina Grande, Lagoa Seca e Catolé do Rocha, com ensino médio profissionalizante.

Art. 12 - As unidades referidas no artigo anterior, administrativamente subordinadas aos centros onde se encontram inseridas, cumprem uma função complementar dentro da estrutura da Universidade através do desenvolvimento de ensino profissionalizante servindo de campo de estágio para alunos de cursos superiores, incluídos entre os órgãos da Administração Setorial e disciplinados por Regimento

Art. 13 - O Departamento, responsável pelo estímulo e intercomplementaridade das atividades acadêmicas, é a menor fração da estrutura universitária para efeito da organização didático-científica e administrativa, compreendendo disciplinas afins e compondo-se de pessoal docente nele lotado.

Parágrafo único - A criação de Departamento dependerá de proposta fundamentada, da amplitude do campo de conhecimento específico e da observância do princípio da não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes e dos seguintes critérios:

I - Reunião de disciplinas pertinentes a uma área específica do saber, sem prejuízo da universalidade de conhecimentos do campo correspondente;

II - Densidade de recursos humanos a serem, efetivamente, utilizados e a disponibilidade de instalações e equipamentos;

III - Existência de infra-estrutura básica que assegure o desenvolvimento de linhas de pesquisa associadas ao ensino e à implementação de atividades extensionistas.

Art. 14 - Os Centros, organizados com estruturas e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, pesquisa e extensão e as áreas fundamentais do conhecimento, compõem-se de Departamentos, vedada a duplicação de meios para finalidades idênticas ou equivalentes.

Art. 15 - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração, a UEPB adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ressalvados as unidades criadas nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º.

Art. 16 - Cada Campus pode abrigar um ou mais Centros.

Art. 17 - As atividades permanentes de pesquisa, ensino e extensão são desenvolvidas pelos Departamentos.

Art. 18 - O Campus I, localizado na cidade de Campina Grande, compreende os seguintes Centros, com seus respectivos Departamentos:

I - Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- Departamento de Administração e Economia;
- Departamento de Ciências Contábeis;
- Departamento de Comunicação Social;
- Departamento de Serviço Social.

II - Centro de Educação:

- Departamento de Educação;
- Departamento de História e Geografia;
- Departamento de Letras e Artes;
- Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

III - Centro de Ciências e Tecnologia:

- Departamento de Física;
- Departamento de Química;
- Departamento de Matemática e Estatística.

IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:

- Departamento de Biologia
- Departamento de Educação Física;
- Departamento de Enfermagem;
- Departamento de Farmácia;
- Departamento de Fisioterapia;
- Departamento de Odontologia;
- Departamento de Psicologia.

V - Centro de Ciências Jurídicas:

- Departamento de Direito Privado;
- Departamento de Direito Público.

Art. 19 - O Campus II, localizado na cidade de Lagoa Seca, compreende o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, constituído pelo Departamento de Agroecologia e Agropecuária e a Escola Agrícola Assis Chateaubriand.

Art. 20 - O Campus III, localizado na cidade de Guarabira, compreende o Centro de Humanidades, composto dos Departamento de História e Geografia, Departamento de Letras e Educação e Departamento de Ciências Jurídicas.

Art. 21 - O Campus IV, localizado na cidade de Catolé do Rocha, compreende o Centro de Ciências Humanas e Agrárias, constituído pelo Departamento de Letras e Humanidades, Departamento de Agrárias e Exatas e a Escola Agrotécnica do Cajueiro.

Art. 22 - O Campus V, localizado na cidade de João Pessoa, compreende o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas.

Art. 23 - O Campus VI, localizado na cidade de Monteiro, compreende o Centro de Ciências Humanas e Exatas.

Art. 24 - O Campus VII, localizado na cidade de Patos, compreende o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

Art. 25 - A Universidade poderá implantar outros *campi* no Estado, de conformidade com a legislação vigente, quando assim for necessário para uma atuação mais efetiva no desenvolvimento da Paraíba e da Região.

Art. 26 - A estrutura organizacional da Universidade compreende, além da Assembléia Universitária e Comissões, os Órgãos de Deliberação e Coordenação Setorial e de Apoio Administrativo, e desenvolve-se mediante a ação desses Órgãos, cujas funções são exercidas nos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Administrativa Superior;

II - Nível de Gerência e Assessoria Superior;

- III - Nível de Assessoria Especial Superior;
- IV - Nível de Direção e Coordenação Setorial;
- V - Nível de Direção Administrativa Suplementar;
- VI - Nível de Apoio Administrativo Superior;
- VII - Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO II — DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor ou por seu substituto, é constituída pela comunidade universitária, formada pelos seus segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Universitária, sem necessidade de quórum qualificado, reunir-se-á quando convocada pelo Reitor, para as solenidades de colação de grau, de concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra de natureza semelhante.

CAPÍTULO III — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO

Art. 28 - Os órgãos de deliberação e administração superior, com sua composição e funcionamento definidos neste Estatuto e no Regimento Geral, além dos seus próprios regimentos, são constituídos:

- I - Pelos Conselhos Deliberativos Superiores:
 - a) Conselho Universitário - CONSUNI;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
 - c) Conselho Curador.
- II - Pela Reitoria.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativos Superiores, à exceção dos membros representantes da comunidade e da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, serão, necessária e respectivamente, integrantes do quadro efetivo da UEPB ou aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 29 - Aos Órgãos de Deliberação e Administração Superior compete funções normativas, de jurisdição, de planejamento, de implementação, de coordenação, de gestão administrativa e financeira no âmbito da política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente e com a natureza de cada um.

SEÇÃO I — DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 30 - O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão de deliberação coletiva superior em matéria de política geral da Universidade, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Administração;
- IV - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - pelos Diretores de Centro;
- VI - pelos Diretores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- VII - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- VIII - por 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- X - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Universitário, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 31 - Ao CONSUNI compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - elaborar, aprovar e emendar o Estatuto e os Regimentos;
- III - criar, extinguir e transformar Centros, Departamentos, Escolas Técnico-Profissionalizantes, Cursos e Campi;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito e a prestação de contas anual do Reitor;
- V - conferir títulos honoríficos, criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular o desempenho acadêmico;
- VI - versar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência de outro Conselho;
- VII - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua competência;
- VIII - aprovar convênios com órgãos públicos e privados;
- IX - criar Núcleos e grupos culturais;

X - exercer outras atribuições de sua competência não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O CONSUNI poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 32 - O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSUNI tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSUNI com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de deliberação coletiva superior em assuntos didático-científicos, é composto:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - pelo Presidente da Coordenação Institucional de Programas Especiais;
- VII - por 1 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação, sendo 1 (um) de cada Centro;
- VIII - por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX - por 1 (um) representante dos Coordenadores das Escolas Técnico-Profissionalizantes;
- X - por 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro;
- XI - por 5 (cinco) representantes do corpo discente;
- XII - por 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;
- XIII - por 2 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos no âmbito de cada Centro e os do corpo técnico-administrativo, pelo conjunto da categoria, todos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes dos coordenadores de curso de graduação serão indicados por seus pares de cada centro para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes dos coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* serão indicados por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 5º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSEPE, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - Todos os representantes de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 7º - Os representantes de que tratam os incisos III a VI terão como suplentes os seus respectivos adjuntos.

§ 8º - Todos os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII serão escolhidos ou indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 34 - Compete ao CONSEPE:

- I - contribuir com o CONSUNI para a formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao CONSUNI a criação, extinção e incorporação de cursos;
- III - opinar junto ao CONSUNI sobre a criação, extinção e incorporação de cursos e criação, extinção de departamento;
- IV - estabelecer os currículos plenos dos cursos, consoante as normas do Conselho de Educação competente;
- V - regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos;
- VI - aprovar os programas gerais de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- VII - aprovar planos experimentais de aprendizagem;
- VIII - fixar diretrizes para o Concurso Vestibular, ouvido o Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IX - fixar diretrizes e prioridades de pesquisa;
- X - regulamentar a extensão universitária;
- XI - reconhecer títulos obtidos em instituições de ensino de nível superior do País ou do exterior;
- XII - opinar sobre matéria de sua competência quando se tratar de aprovação, reforma e emenda do Regimento Geral da Universidade e dos demais Regimentos previstos neste Estatuto, pelo CONSUNI;
- XIII - propor ao CONSUNI reformas e emendas neste Estatuto;
- XIV - dispor sobre as representações que lhe forem submetidas, no que lhe competir;
- XV - prolatar decisões em recursos interpostos, em matéria de sua

competência;

XVI - exercer outras atribuições de sua competência não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O CONSEPE poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

Art. 35 - O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente a cada mês, por convocação do Presidente, e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A presença às reuniões do CONSEPE tem prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica e as faltas não justificadas podem levar ao afastamento do Conselho e ao impedimento do exercício de função na Administração Central ou Setorial.

§ 2º - Reunir-se-á o CONSEPE com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO III — DO CONSELHO CURADOR

Art. 36 - O Conselho Curador, órgão de deliberação coletiva superior em matéria orçamentária, fiscal e financeira, é composto:

- I - por 2 (dois) professores, sendo 1(um) representante do CONSUNI e 1 (um) representante do CONSEPE, indicados pelos respectivos Conselhos;
- II - por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares;
- III - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelo seus pares;
- IV - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;
- V - por 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- VI - por 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho referidos neste artigo será de 2 (dois) anos, exceto o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão aqueles escolhidos pelos seus pares, na eleição do Diretório Central dos Estudantes, para um mandato 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos ou reconduzidos a 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante indicação de nomes pelas entidades legalmente constituídas, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 37 - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, dentre os professores representantes do CONSUNI e do CONSEPE, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

Parágrafo Único - O Reitor ou seu representante legal pode, sem direito a voto, participar de reuniões do Conselho Curador.

Art. 38 - Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar a proposta orçamentária para aprovação pelo CONSUNI;
- II - apreciar proposta de abertura de crédito adicional para aprovação pelo CONSUNI;
- III - aprovar acordos e convênios que acarretam despesas;
- IV - opinar sobre a prestação de contas anual do Reitor para aprovação pelo CONSUNI;
- V - acompanhar a execução orçamentária;
- VI - fixar anualmente taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade.

Art. 39 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Reunir-se-á o Conselho Curador com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto majoritário dos presentes.

SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTOS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40 - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente, exercerá a presidência dos Órgãos de Deliberação Superior de que tratam as seções I e II deste Capítulo, quem estiver no exercício da reitoria ou, se ausente, o membro mais antigo do Conselho.

SEÇÃO V — DA REITORIA

Art. 41 - A Reitoria, órgão executivo e coordenador da Administração superior da Universidade, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá o cargo o Vice-Reitor, independentemente do tempo restante de mandato.

Art. 42 - O Reitor e o Vice Reitor serão integrantes do quadro efetivo de professores da Universidade em pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 43 - O Reitor e o Vice-Reitor, escolhidos em lista tripla pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, em reunião conjunta, serão nomeados pelo Governador do Estado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 44 - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor e nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria, temporariamente, o membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério Superior da Universidade.

§ 1º - A substituição de que trata este artigo não poderá exceder 60 (sessenta) dias, entendendo-se vagos os cargos respectivos, caso permaneçam os motivos ensejadores da substituição.

§ 2º - Nos casos de vacância, o CONSUNI será imediatamente convocado para que se inicie o processo de escolha dos novos ocupantes, que deverão ser escolhidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, o Conselheiro que exercer outra atividade ou ocupar cargo de direção ou representação deverá dele afastar-se para poder assumir a Reitoria.

Art. 45 - O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

Art. 46 - São atribuições do Reitor:

- I - administrar e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE e presidir as reuniões dos demais Colegiados a que comparecer excetuando-se as do Conselho Curador;
- III - exercer o poder disciplinar;
- IV - submeter ao Conselho Curador e ao CONSUNI a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- V - lotar os titulares de cargos do quadro de pessoal da Universidade;
- VI - adotar, *ad referendum* do Conselho competente, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- VII - executar e fazer cumprir as decisões dos órgãos de Deliberação da Universidade e expedir as normas complementares que se fizerem necessárias;
- VIII - conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- IX - firmar contratos, acordos, convênios, termos de ajuste entre a Universidade e entidades públicas ou privadas;
- X - prover os cargos, funções e empregos, exonerar, destituir, dispensar e demitir servidores, além de conceder aposentadoria, observada a legislação em vigor;
- XI - submeter ao CONSUNI o relatório das atividades da Universidade no exercício anterior;
- XII - baixar Resoluções referentes às decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior;
- XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de problemas específicos;
- XVI - requisitar pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições para prestar serviços à Universidade na forma da lei e deste Estatuto;
- XV - encaminhar aos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competente reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários;
- XVI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo de Reitor, não especificadas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao exercer a atribuição especificada no inciso VI deste artigo, o Reitor convocará o Conselho Competente, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo à sua aprovação, desaprovação ou emenda a Resolução expedida.

Art. 47 - O Reitor poderá vetar, parcial ou totalmente, as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior até 5 (cinco) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - O veto, devidamente justificado pelo Reitor, será submetido à votação secreta do respectivo Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O veto somente será rejeitado por (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 48 - O mandato do Reitor é considerado extinto antes do término se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição por ato do Governador do Estado, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI e do CONSEPE em reunião conjunta, nos casos de procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 49 - Compete ao Vice-Reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 50 - Ao Vice-Reitor também se aplica o disposto no Art. 48 deste Estatuto.

Art. 51 - A Reitoria, mediante ação de Nível de Direção Administrativa Superior, é composta dos seguintes órgãos de Nível de Gerência Superior I e II e Nível de Assessoria Especial Superior I e II:

- I - Órgãos do Nível de Gerência Superior I:
 - a) Chefia de Gabinete
 - b) Pró-Reitoria de Administração;

- c) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Pró-Reitoria de Finanças;
- g) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- h) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- i) Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
- j) Procuradoria Geral;
- k) Prefeitura Universitária;
- l) Comissão Permanente do Vestibular;
- m) Comissão Institucional de Programas Especiais.

II - Órgãos do Nível de Gerência Superior II:

- a) Pró-Reitoria Adjunta de Administração;
- b) Pró-Reitoria Adjunta de Ensino de Graduação;
- c) Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) Pró-Reitoria Adjunta de Extensão e Assuntos Comunitários;
- e) Pró-Reitoria Adjunta de Integração e Desenvolvimento Estadual;
- f) Pró-Reitoria Adjunta de Finanças;
- g) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento;
- h) Pró-Reitoria Adjunta de Recursos Humanos;
- i) Procuradoria Geral Adjunta;
- j) Prefeitura Universitária Adjunta;
- k) Vice-Presidência da Comissão Permanente do Vestibular;
- l) Vice-Presidência da Comissão Institucional de Programas Especiais;
- m) Ouvidoria Geral;
- n) Coordenadoria de Comunicação Social;
- o) Coordenadoria de Informática;
- p) Coordenadoria de Arte e Cultura;
- q) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- r) Coordenadoria de Relações Institucionais e Internacionais;
- s) Diretoria da EDUEPB;
- t) Diretoria da Biblioteca Central.

III - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior I (Assessoria Técnica):

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria do Gabinete da Reitoria;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria de Integração com o Ensino Básico;
- e) Assessoria de Intercâmbio Universitário;
- f) Assessoria da COMVEST;
- g) Assessoria das Pró-Reitorias;
- h) Assessoria da Central de Informática

IV - Órgãos do Nível de Assessoria Especial Superior II (Assessoria Administrativa):

- a) Assessoria Administrativa.

Art. 52 - A estrutura funcional dos órgãos de que trata o artigo anterior será definida no Regimento Geral e seu funcionamento disciplinado no Regimento da Reitoria ou em regimentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 53 - Todos os titulares dos órgãos a que se refere o Art. 51 são designados pelo Reitor e poderão ter atribuições por este delegadas, além das regimentais que lhes são cometidas.

CAPÍTULO IV — DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO

Art. 54 - Os Órgãos de Deliberação e de Administração Setorial, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e nos seus próprios regimentos são constituídos:

I - Pelos Órgãos de Deliberação Setorial:

- a) Conselho de Centro;
- b) Assembléia Departamental;
- c) Colegiado de Curso.

II - Pelos Órgãos de Administração Setorial:

- a) Diretoria de Centro;
- b) Chefia de Departamento;
- c) Coordenação de Curso;
- d) Coordenação de Clínica;
- e) Diretoria da Escola Técnica.

SEÇÃO I — DO CENTRO

Art. 55 - O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os Departamentos que o compõem, congregando-os para o fim de uma reunião de esforços para os objetivos comuns da área do conhecimento.

Art. 56 - São órgãos de administração do centro:

- I - O Conselho de Centro, como órgão deliberativo;
- II - A Diretoria, como órgão executivo.

Art. 57 - O Conselho de Centro, com atribuições definidas no Regimento Geral, é composto:

- I - pelo Diretor, como Presidente;
- II - pelo Diretor Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V - pelo Diretor de Escola Técnica, onde houver;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente escolhidos dentre os alunos regularmente nos cursos de graduação do Centro;
- VII - por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelos servidores lotados no Centro.

Art. 58 - Reunir-se-á o Conselho de Centro ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

SEÇÃO II — DO DEPARTAMENTO

Art. 59 - O Departamento se constitui na primeira instância deliberativa sobre assuntos didáticos, científicos, administrativos, financeiros e disciplinares.

Art. 60 - Os Departamentos se aglutinarão em Centros.

Art. 61 - A Assembléia Departamental, órgão deliberativo do Departamento, é composta:

- I - pelo Chefe e pelo Chefe Adjunto;
- II - pelo pessoal docente nele lotado;
- III - pela representação do corpo discente, na forma prevista no Regimento Geral;
- IV - pela representação do corpo técnico-administrativo, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 62 - Reunir-se-á o Departamento, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III — DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 63 - O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

Art. 64 - Os Cursos de graduação e pós-graduação têm um Colegiado constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por representantes dos docentes dos Departamentos que ministram disciplinas no curso, escolhidos na forma regimental;
- IV - pela representação discente, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Na composição do Colegiado de Curso o maior número de representantes do corpo docente será de professores responsáveis pelo magistério das disciplinas do currículo mínimo da graduação, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art. 65 - A competência do Colegiado será definida no Regimento Geral.

SEÇÃO IV — DA AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DE COLEGIADOS

Art. 66 - Nas ausências ou impedimento do Presidente de Colegiado da Administração Setorial, o Vice-Presidente exercerá a presidência.

Parágrafo Único - Ausentes ou impedidos, conjuntamente, o Presidente e o Vice-Presidente de Colegiado da Administração Setorial, assumirá a Presidência o seu membro mais antigo no magistério superior da UEPB.

SEÇÃO V — DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 67 - A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 68 - O Diretor e o Diretor Adjunto, obedecidas as normas pertinentes, serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas e impedimentos, exercendo, ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Geral

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria o professor, do quadro efetivo e lotado no Centro, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, deverá ser a respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 69 - O Diretor e o Diretor Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 70 - O Diretor e o Diretor Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão os cargos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 71 - As atribuições do Diretor e do Diretor Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VI — DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 72 - A Chefia do Departamento é órgão básico da administração setorial e coordenará todas as atividades do Departamento, além de fiscalizá-las, atendidas as normas pertinentes.

Art. 73 - O Chefe e o Chefe Adjunto do Departamento serão nomeados pelo Reitor, atendidas as normas pertinentes.

§ 1º - O Chefe Adjunto substitui o Chefe em suas faltas e impedimentos e opera como coadjuvante nas funções da Chefia.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Chefe e do Chefe Adjunto, assumirá a Chefia o professor, do quadro efetivo e lotado no Departamento, mais antigo no magistério superior da UEPB.

§ 3º - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 74 - O Chefe e o Chefe Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 75 - O Chefe e o Chefe Adjunto serão professores do quadro efetivo da Universidade no pleno exercício de suas atividades e exercerão seus cargos em regime de tempo integral.

Art. 76 - As atribuições do Chefe e do Chefe Adjunto serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VII — DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 77 - A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador, mediante ação do Nível de Coordenação Setorial, é o órgão executivo responsável pela coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 78 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Geral, serão nomeados pelo Reitor.

Art. 79 - Os titulares da Coordenação e da Coordenação Adjunta serão

professores integrantes do quadro efetivo da Universidade no exercício do magistério de disciplinas do curso.

Art. 80 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato subsequente e exercerão suas funções em regime de tempo integral, consoante o que dispõe o Regimento Geral.

Art. 81 - Nas faltas ou impedimento simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o professor do Curso, do quadro efetivo, que seja mais antigo no magistério superior da UEPB.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância, será respeitado o procedimento previsto para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com as devidas adaptações.

Art. 82 - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação e Extensão será prevista no Regimento Geral.

SEÇÃO VIII — DA COORDENAÇÃO DAS CLÍNICAS

Art. 83 - A Coordenação de Clínicas será disciplinada no Regimento Geral.

Parágrafo Único - Equiparam-se às Clínicas, o Escritório Modelo, o Laboratório de Análises Clínicas e o Centro de Línguas.

SEÇÃO IX — DA DIRETORIA DAS ESCOLAS TÉCNICAS

Art. 84 - A Diretoria das Escolas Técnicas, exercidas pelo Diretor, considerada unidade executiva da Administração Setorial, terá sua estrutura e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo Único - A estrutura das Escolas Técnicas obedecerá à legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPLEMENTAR E DE SEU NÍVEL DE DIREÇÃO

Art. 85 - Os Órgãos da Administração Suplementar de caráter executivo destinados à prestação de serviços de natureza técnica, cultural, assistencial, vinculados à Reitoria, com funcionamento definidos no Regimento Geral ou em regimento próprio, são os seguintes:

- I - Diretoria de Museu;
- II - Diretoria de Creche;
- III - Diretoria de órgão de comunicação.

Art. 86 - O Diretor e o Diretor Adjunto dos órgãos a que se refere o Art. 85 serão nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O Diretor Adjunto substitui o Diretor em suas faltas ou impedimentos, exercendo ainda atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento próprio ou da Reitoria.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Diretor Adjunto, assumirá a Diretoria um servidor designado pelo Reitor.

§ 3º - O Diretor e o Diretor Adjunto exercerão o cargo pelo período estipulado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI — DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SEUS NÍVEIS DE EXECUÇÃO

Art. 87 - Os órgãos de Apoio Administrativo, vinculados à Administração Superior e Setorial, com funcionamento definido no Regimento da Reitoria ou regimentos próprios, são constituídos por:

- I - Secretarias de Apoio Administrativo
- II - Chefias de Setores de Nível de Apoio Administrativo;
- III - Secretarias dos Campi Universitários de Nível de Apoio Administrativo;
- IV - Secretarias de Nível de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES

Art. 88 - As comissões, vinculadas à Reitoria, com estrutura e funcionamento definidos no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria ou em Resoluções emanadas de Conselhos Superiores, são as seguintes:

- I - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- II - Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA
- III - Comissão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Comissão de Acumulação de Cargos e Vencimentos;
- V - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões são designados pelo Reitor ou de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III — DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I — DO ENSINO

Art. 89 - O Ensino, no âmbito da UEPB, é ministrado nas seguintes modalidades de curso:

- I - graduação: presencial, semipresencial e a distância;
- II - médio profissionalizante;
- III - extensão;
- IV - pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

Art. 90 - Outras modalidades de curso poderão ser criadas, com vistas às conveniências didáticas e científicas ou às peculiaridades do mercado de trabalho, a juízo dos Órgãos de Deliberação Coletiva Superior competentes.

Art. 91 - Critérios de admissão, matrícula, organização e funcionamento dos cursos de que trata o Artigo 89 deste Estatuto, obedecem ao estabelecido em lei, neste diploma e no Regimento Geral.

CAPÍTULO II — DA PESQUISA

Art. 92 - A pesquisa na Universidade tem função indissociável do ensino e objetiva despertar e desenvolver as potencialidades do pensamento, buscando novos conhecimentos e contributos para o aprimoramento dos níveis sociais, econômicos, políticos e culturais do povo brasileiro.

Parágrafo Único - As pesquisas prioritárias são as realizadas em campo de interesse da realidade local, regional, sem perda dos aspectos universais.

Art. 93 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III — DA EXTENSÃO

Art. 94 - A extensão assume a forma de cursos, pesquisas, difusão cultural e serviços prestados à comunidade.

Art. 95 - Em seu orçamento, a Universidade consignará recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos provenientes de outras fontes.

TÍTULO IV — DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 96 - A Universidade conferirá na forma de seu Regimento Geral:

- I - Diploma de:
 - a) - Graduação;
 - b) - Pós-Graduação *stricto sensu*.
- II - Certificado de Pós-Graduação *lato sensu*: Especialização e Aperfeiçoamento.
- III - Certificado de:
 - a) - Extensão;
 - b) - Aproveitamento em disciplinas isoladas;
 - c) - Curso Técnico-Profissionalizante.

- IV Títulos Honoríficos:
 - a) - Doutor *honoris causa*;
 - b) - Professor *honoris causa*;
 - c) - Professor emérito;
 - d) - Medalha de mérito universitário

TÍTULO V — A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97 - O pessoal docente será lotado nos Departamentos e o pessoal técnico-administrativo nos Centros e órgão da administração superior e setorial.

Parágrafo Único - Onde não houver condições legais de constituição de departamento, excepcionalmente, os docentes serão lotados nos centros ou na unidade instalada.

Art. 98 - A admissão de servidores far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 99 - O regime de trabalho, a lotação, promoção, e demais direitos e deveres dos servidores, têm seus critérios definidos nos respectivos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 100 - O Regimento Geral estabelece normas disciplinares para o pessoal docente, discente e técnico Administrativo.

Art. 101 - A Universidade poderá prestar, por intermédio de órgãos próprios, assistência social aos membros da comunidade universitária, tais como, assistência jurídica, e à saúde, restaurante universitário, creche, residência universitária e outros.

Art. 102 - A Universidade poderá contratar pessoal especializado para serviços técnicos ou consultorias para atendimento a necessidades específicas, por tempo determinado, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

Art. 103 - A Universidade adotará como legislação própria aos servidores o Estatuto do Servidor Civil do Estado da Paraíba em vigor e legislação pertinente.

CAPÍTULO II — DO CORPO DOCENTE

Art. 104 - O corpo docente da Universidade compreende os professores integrantes da carreira do magistério.

Art. 105 - A Carreira Docente na UEPB, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007 e a Lei Estadual pertinente, será estruturada nas seguintes classes e níveis:

- I. Professor Graduado - Níveis A, B, C e D
- II. Professor Mestre - Níveis A, B, C e D
- III. Professor Doutor - Níveis A, B, C e D
- IV. Professor Doutor Associado - Níveis A, B, C e D
- V. Professor Doutor Pleno - Nível Único

§ 1º - A carreira docente de que trata o *caput* deste artigo substituirá a antiga carreira docente da UEPB que entrará em processo de extinção a partir de primeiro de janeiro de dois mil e oito.

§ 2º - O ingresso na carreira se dará conforme disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2007.

Art. 106 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática a capacitação de seu corpo docente.

CAPÍTULO III — DO CORPO DISCENTE

Art. 107 - O corpo discente da Universidade é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Art. 108 - A Universidade manterá monitorias para os alunos que se submeterem a provas de seleção, na forma disposta no Regimento Geral.

Art. 109 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE), os Centros Acadêmicos (CAs) e os Grêmios Estudantis, regulamentados por estatutos próprios por eles elaborados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV — DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 110 - O corpo técnico-administrativo compreende os servidores das atividades-meios, subordinados ao regime jurídico único, plano de cargos e carreiras e demais normas pertinentes.

Art. 111 - Cabe à Universidade promover programas de treinamentos e aperfeiçoamento, com atividades permanentes e sistemáticas, visando melhor qualificação funcional de seu corpo técnico-administrativo.

Art. 112 - A Universidade poderá, em casos de afastamento de servidores previstos em lei, determinar a sua substituição temporária por outro servidor, desde que não ultrapasse o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O servidor designado para substituir o outro servidor fica obrigado a cumprir a carga horária do substituído, observado o limite constitucional.

TÍTULO VI — DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 113 - Para organização da proposta orçamentária anual, a Reitoria fará previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas, ouvidos os responsáveis pelos diversos órgãos da estrutura administrativa da Universidade.

Art. 114 - Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I - dotação do Governo do Estado da Paraíba;
- II - outras fontes, compreendendo:
 - a) - recursos diretamente arrecadados pelos diversos órgãos da Universidade;
 - b) - retribuição por prestação de serviços;
 - c) - rendas de convênios e acordos;
 - d) - recursos advindos de subvenções, doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas ou de convênios e acordos celebrados com a União, com Estados e Municípios.
 - e) - rendas extraordinárias e eventuais.

Art. 115 - A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive, para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Parágrafo Único - Em casos de doações ou legados com encargos, a Universidade poderá recebê-los se compreendidos em suas finalidades e podendo ser cobertos, financeiramente, pelo bens recebidos.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116 - Para realização dos seus objetivos, a Universidade poderá criar, instalar e incorporar outras unidades de ensino superior e de ensino técnico, de acordo com este Estatuto e na forma da legislação em vigor.

Art. 117 - A representação judicial e notarial da Universidade será exercida pelo Reitor, ou por delegação, pelo Procurador Geral.

Art. 118 - A Universidade poderá criar e/ou utilizar-se dos serviços de fundação de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo em vista a flexibilidade de suas atividades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 119 - Nenhum servidor poderá ser titular de mais de um colegiado, vedada também a lotação em mais de um Departamento, salvo em caso previsto na legislação.

Art. 120 - É proibida a acumulação de cargos comissionados.

Art. 121 - Os cargos e funções comissionados serão exercidos em tempo integral.

Art. 122 - As reuniões dos colegiados e aquelas convocadas pelos dirigentes para tratamento de assuntos importantes para a Instituição terão prioridade sobre qualquer outra atividade, implicando em punição com falta a quem não comparecer sem justificativa.

Art. 123 - A Universidade poderá organizar Núcleos que envolvam atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, os quais estarão vinculados aos Departamentos, Centros ou às Pró-Reitorias correspondentes, com composição e funcionamento definidos em seus regimentos.

Art. 124 - A Universidade poderá criar e manter grupos culturais de teatro, dança, coral e outros, vinculados à Reitoria, com funcionamento definido em seus regimentos.

Art. 125 - Nas eleições da Universidade, previstas na legislação vigente, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição, e entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 126 - A investidura em qualquer cargo e a matrícula em qualquer curso implicam compromisso tácito do investido e do matriculado de respeitarem as disposições legais, estatutárias, regimentais e normas outras em vigor na Universidade.

Art. 127 - A estrutura funcional da Universidade será composta de cargos e funções estabelecidas em quadro de carreira, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 128 - Haverá cargos e funções de confiança, distribuídos em grupos de direção e gerência superior, assessoramento, direção setorial e apoio.

Art. 129 - Cada cargo e função de confiança serão identificados por símbolo, nível e remuneração, conforme o Anexo da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2005.

Art. 130 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 131 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007

Prof. ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-reitor em exercício da presidência

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/006/2008*

Approva o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Química Industrial - Bacharelado, do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, que reformula o currículo fixado pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/37/99 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no Inciso IV do Artigo 33 do Estatuto; CONSIDERANDO o que está contido na Resolução/UEPB/CONSEPE/13/2005,

de 30-11-2005, que “REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução/UEPB/CONSUNI/03/2004 de 27 de abril de 2004;

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, tomada em reunião realizada em 24 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em **Química Industrial - Bacharelado**, do Centro de Ciências e Tecnologia no Campus I - Campina Grande, da Universidade Estadual da Paraíba, que reformula o currículo fixado pela RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/37/99 e dá outras providências.

Parágrafo Único. O Projeto Político Pedagógico referido no caput do artigo regulamenta a concretização curricular a partir da concepção do profissional a ser habilitado (Anexo I) e das competências básicas (Anexo II) destinadas a orientar o seu processo de formação.

Art. 2º - O Curso de Graduação em **Química Industrial** conferirá o grau de **Bacharel** aos alunos que cumprirem o constante da presente Resolução.

Art. 3º O Curso e terá duração mínima de 4,5 (quatro e meio) anos e máxima de 6,5 (seis e meio) anos no turno Diurno e duração mínima de 5,5 (cinco e meio) anos e máximo de 7,5 (sete e meio) anos no turno Noturno e funcionará no Sistema Seriado Semestral com duas entradas.

Art. 4º. A integralização curricular será feita em 3.501 (três mil e quinhentas e uma) horas, conforme a seguinte composição:

Art. 5º. A composição curricular do Curso de **Química Industrial** tem suas atividades distribuídas, conforme quadros abaixo.

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL
Básicas	2.082	59,47
Complementares	1.320	37,70
Eletivas	99	2,83
TOTAL	3.501	100%
ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	
COMPONENTE CURRICULAR		
Química Geral I	99	
Química Geral II	66	
Química Experimental	33	
Química Orgânica I	66	
Química Orgânica II	66	
Química Orgânica III	66	
Química Orgânica Experimental	33	
Química Inorgânica I	66	
Química Inorgânica II	66	
Físico-Química I	66	
Físico-Química II	66	
Físico-Química III	66	
Físico-Química Experimental	33	
Química Analítica Qualitativa	66	
Química Analítica Experimental I	66	
Química Analítica Quantitativa	66	
Química Analítica Experimental II	66	
Cálculo Diferencial	66	
Cálculo Integral e Séries	66	
Funções de Variáveis	66	
Desenho Técnico	33	
Vetores e Geometria Analítica	66	
Física Geral I	66	
Física Geral II	66	
Física Geral III	66	
Laboratório de Física I	33	
Introdução a Química Industrial	33	
Química Industrial	66	
Mineralogia	33	
Ética Profissional	33	
Trabalho Acadêmico Orientado	33	
Estágio Supervisionado	300	
TOTAL	2.082	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	
COMPONENTE CURRICULAR		
Metodologia Científica	66	
Introdução a Programação	66	
Introdução a Probabilidade	66	
Equações Diferenciais e Ordinárias	66	
Bioquímica	66	
Termodinâmica I	66	
Termodinâmica II	66	
Fenômenos de Transporte I	66	
Fenômenos de Transporte II	66	
Projeto de Pesquisa e Extensão	33	
Microbiologia Industrial	66	
Microbiologia Experimental	33	
Princípios de Processos Químicos	66	
Química do Meio ambiente	33	
Operações Unitárias I	66	
Operações Unitárias II	66	
Química Analítica Instrumental	66	
Química Analítica Aplicada	66	
Tecnologia dos Polímeros	66	
Tecnologia das Fermentações	66	
Tecnologia dos Alimentos	66	
Organização Industrial	33	
TOTAL	1.320	
ATIVIDADES ELETIVAS	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	
COMPONENTE CURRICULAR		
Química dos Solos e Fertilizantes	66	
Controle de Qualidade	66	
Planejamento Experimental	66	
Métodos Numéricos	66	
Análise Orgânica Instrumental	66	
Tecnologia dos Materiais Cerâmicos	66	
Tópicos Especiais em Química Industrial I	66	
Tópicos Especiais em Química Industrial II	33	
Empreendedorismo	33	
Gestão da Qualidade	33	
Saneamento Básico	33	
Estágio Curricular Eletivo	66	
Projetos e Programas de Pesquisa e Extensão	Até 66h	
Eventos Diversos na área de Química Industrial	Até 33h	
Seminários Integradores	Até 33h	
Mínimo a cursar	99	
Art. 6º - O Estágio Supervisionado é atividade obrigatória à integralização do currículo, com duração mínima de 300 (trezentas) horas e será desenvolvido no final do curso, caracterizando-se como iniciação profissional.		
Parágrafo Único O Componente Curricular Estágio Supervisionado será acompanhado e avaliado conforme regulamentação do Colegiado do Curso		
Art. 7º - O currículo inclui a obrigatoriedade de elaboração e de apresentação de Trabalho Acadêmico Orientado (TAO), com a banca examinadora regulamentada pela Resolução UEPB/CONSEPE/04/2002.		